



NOTA TÉCNICA DTO/ARIS-MG Nº 003/2026

Dispõe sobre a retificação da Nota Técnica DTO/ARIS-MG Nº001/2026 sobre o Relatório Semestral (abr/set2025), consolidação de entendimentos e ajustes de apuração dos indicadores.

Junho de 2026



ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais

Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570-135

Tel.: 0800 131 4000

www.aris.mg.gov.br

PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso

Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo G. C. Cardoso

Diretor Geral

Danielle A. A. dos Santos

Diretora Administrativo Financeira

Bruno A. de Rezende

Diretor Técnico Operacional

EQUIPE TÉCNICA

Jeferson G. dos S. Stampini

Procurador

Carlos Julierme da Costa

Assistente Jurídico

Brígida S. R. Andrade

Ouvidora

Rodrigo Pena do Carmo

Coordenador Administrativo Operacional

Anderson da S. Galdino

Coordenador de Fiscalização

Emílio A. Moura

Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)

José Carlos de A. Pires

Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Civil)

Laís de S. A. Soares

Coordenadora de Regulação Econômica

Andrea Ananda B. Pacheco

Analista de Fiscalização e Regulação (Contabilidade)

Natália de S. Santos

Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)

Thainá V. Nunes

Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)

Ariel M. de Souza

Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Civil)

Carolina S. L. Peroni

Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)

Samara P. Ribeiro

Assistente Administrativo II

Valdineia J. Pereira

Assistente Administrativo I

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	Linha do tempo e contextualização	6
1.2	Motivação da retificação	7
2	ISUS - Indicador de Sustentabilidade Social	8
2.1	Ponto a retificar	8
2.2	Entendimento da ARIS-MG	8
2.3	Redação retificadora.....	9
3	ISCP - Indicador de Nível de Saturação da Capacidade de Captações e Poços	10
3.1	Ponto a retificar	10
3.2	Entendimento da ARIS-MG	10
3.3	Redação retificadora.....	11
4	ICOE - Indicador de Coleta de Esgoto Sanitário	12
4.1	Ponto a retificar	12
4.2	Entendimento da ARIS-MG	12
4.3	Redação retificadora.....	13
5	IARP - Indicador de Atendimentos Realizados no Prazo	13
5.1	Ponto a retificar	13
5.2	Entendimento da ARIS-MG	14
5.3	Redação retificadora.....	14
6	IFRE - Indicador de Frequência Relativa de Reclamações	15
6.1	Ponto a retificar	15
6.2	Entendimento da ARIS-MG	16
6.3	Redação retificadora.....	17
7	Efeito das retificações sobre os índices consolidados.....	17
7.1	Delimitação do efeito das retificações.....	17
7.2	Reconhecimento do recálculo dos índices	18



7.3	Enquadramento contratual.....	18
7.4	Delimitação de competência	18
8	Revisão – Referências bibliográficas (Bibliografia)	19
8.1	Apontamentos.....	19
8.2	Redação retificadora (texto definitivo)	19
9	Conclusão e Disposição final	21
9.1	Resultado consolidado após a retificação.....	22
9.2	Encaminhamentos	22
9.3	Disposição final	23

1 INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais - ARIS-MG, no exercício de suas competências regulatórias previstas no Contrato de Concessão nº 001/2024, incluindo o Anexo III - Caderno de Indicadores, e no Manual de Aferição de Indicadores, emite a presente Nota Técnica com efeito retificador, a qual altera e substitui, de forma imediata, trechos específicos da Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026, referente à aferição dos indicadores de desempenho do semestre de abril a setembro de 2025.

A presente retificação decorre da análise de manifestações e correspondências apresentadas pelo Poder Concedente (SAAE-GV) que não haviam sido integralmente consideradas na versão originalmente publicada, bem como da necessidade de aperfeiçoamento da aderência metodológica às disposições do Manual de Aferição e do Anexo III do Contrato.

Dessa forma, esta Nota Técnica não se limita a complementar entendimentos anteriormente expostos, mas promove a substituição expressa dos trechos retificados, conforme indicado ao longo do documento, permanecendo inalteradas apenas as conclusões que não foram objeto de revisão.

A atuação, ora consolidada, observa os princípios da rastreabilidade, transparência e coerência regulatória, assegurando que o resultado da aferição reflita, de forma fiel, o conjunto de evidências disponíveis e os critérios estabelecidos nos instrumentos contratuais e normativos vigentes.

O cabimento da revisão da Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026 decorre da própria natureza de consórcio público da ARIS-MG, consórcio público sob a forma de associação pública, dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei nº 11.107/2005. Assim, por integrar a Administração Pública indireta dos entes consorciados, sujeita-se ao regime jurídico-administrativo, do qual promana o poder-dever de autotutela sobre os próprios atos.

O entendimento está cristalizado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, dispondo esta última que "*a administração pode anular seus próprios atos*,

quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". No plano legislativo, o princípio é positivado no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, segundo o qual "a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade".

Portanto, o exercício da autotutela, no presente caso, dar-se-á com a correção de inconsistências redacionais identificadas na Nota Técnica em referência, notadamente quanto à fiel atribuição das manifestações das partes, assim como por meio da adequação da metodologia anteriormente validada às fórmulas e aos parâmetros estabelecidos no Anexo III do Contrato.

1.1 Linha do tempo e contextualização

- 31/10/2025 - Emissão do Relatório Semestral de Indicadores (abr/set-2025) pelo Verificador Independente (VI), conforme controle de revisões do documento (VI-47/RS-IND-TODOS).
- 07/11/2025 - Apresentação de manifestação inicial da Concessionária ao Verificador Independente, por meio da Carta AGV-CAR-GES-2025/00080, contendo questionamentos e apontamentos sobre a apuração dos indicadores.
- 07/11/2025 - Consolidação, pelo Poder Concedente (SAAE-GV), de sua análise no Relatório Semestral de Aferição dos Indicadores do SMD (abr/set-2025), com posicionamento quanto às notas e à suficiência das bases de dados.
- 27/11/2025 - Apresentação de manifestação complementar da Concessionária, por meio da Carta AGV-CAR-GES-2025/00088, em resposta aos apontamentos do Poder Concedente, com detalhamento adicional sobre os indicadores e as bases utilizadas.
- 28/11/2025 - Emissão, pelo Verificador Independente, dos ofícios de resposta e revisão técnica (VI-049/OF-IND-PC; VI-050/OF-IND-CONC;

VI-055/OF-IND-PC), consolidando seu posicionamento após análise das manifestações apresentadas.

- Janeiro de 2026 - Emissão da Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026, com avaliação das análises do Verificador Independente e consolidação do entendimento regulatório à época.
- Período posterior à publicação da NT 001/2026 - Apresentação de pedidos de reconsideração pela Concessionária (Carta AGV-CAR-GES-2026/00008), não tendo sido objeto de análise na presente nota técnica.
- Período posterior à publicação da NT 001/2026 - Apresentação de ponderações adicionais e pedidos de reconsideração pelo Poder Concedente, com indicação de pontos não considerados ou que demandariam reavaliação (reunião entre ARIS-MG e SAAE-GV) referente à Nota Técnica 001/2026), motivando a presente retificação.

1.2 Motivação da retificação

A Nota Técnica nº 001/2026 foi elaborada com base nos elementos disponíveis à época de sua instrução, em especial os registros e manifestações consolidados pelo Verificador Independente.

Após sua publicação, foram apresentadas manifestações complementares pela Concessionária (AGV/Águas de Valadares), incluindo pedidos de reconsideração por parte da ARIS MG. Vale ressaltar que os documentos foram devidamente analisados por esta agência, mas não foram objeto de motivação para retificação da presente Nota Técnica. Ou seja, as manifestações apresentadas pela Concessionária não foram consideradas no conteúdo da NT 02/2026.

Além disso, após a publicação da NT 01/2026, também foram apresentadas ponderações complementares pelo Poder Concedente (SAAE-GV) durante uma reunião realizada entre esta e a ARIS MG, as quais efetivamente foram motivadoras

da retificação da NT 01/2026 e emissão da presente Nota Técnica. A reavaliação desses elementos indicou a necessidade de ajustes específicos, tanto de natureza redacional quanto metodológica, especialmente nos casos em que a interpretação adotada na Nota Técnica nº 001/2026 não se mostrou plenamente aderente às disposições do Manual de Aferição e do Anexo III do Contrato.

Diante disso, a ARIS-MG promove, por meio desta Nota Técnica, a retificação direta dos trechos afetados, com a correspondente substituição dos entendimentos anteriormente registrados, nos pontos em que se verificou necessidade objetiva de correção.

Por critério de segurança regulatória e estabilidade decisória, a presente retificação permanece estritamente delimitada aos aspectos efetivamente impactados pelas manifestações analisadas do SAAE GV, sendo mantidas as demais conclusões da Nota Técnica nº 001/2026 que não foram objeto de revisão.

2 ISUS - Indicador de Sustentabilidade Social

2.1 Ponto a retificar

Na Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026, consta que “Concessionária e Poder Concedente argumentam” que desconformidades pontuais não deveriam implicar atribuição de nota zero ao indicador, especialmente em amostras reduzidas, sugerindo a adoção de abordagem gradual na aferição.

Entretanto, conforme verificado no Relatório Semestral do Poder Concedente (SAAE-GV), a conclusão registrada para o semestre de abril a setembro de 2025 foi pela atribuição de nota 0,00 ao ISUS, sem endosso à tese de gradualidade como fundamento para alteração do resultado no ciclo analisado.

2.2 Entendimento da ARIS-MG

A divergência identificada é de natureza estritamente redacional, relacionada à correta atribuição das posições manifestadas pelas partes no processo de aferição.

A redação originalmente adotada na NT nº 001/2026 não refletiu com precisão a distinção entre:

- A argumentação apresentada pela Concessionária; e
- A conclusão efetivamente consolidada pelo Poder Concedente.

A correção desse ponto é necessária para garantir fidelidade ao histórico processual e rastreabilidade das manifestações, sem impacto sobre o mérito da apuração.

Mantém-se, portanto, o entendimento regulatório quanto à natureza binária do indicador, conforme previsto no Manual de Aferição, segundo o qual o ISUS somente é considerado atendido quando todas as determinações verificadas no período forem integralmente cumpridas, o que justifica a manutenção da nota 0,00.

2.3 Redação retificadora

O trecho correspondente da Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Concessionária sustentou que a ocorrência pontual de desconformidades, em amostra relativamente pequena, não deveria implicar automaticamente a atribuição de nota zero ao indicador, defendendo a adoção de abordagem gradual na aferição.

O Poder Concedente, por sua vez, conforme registrado em seu Relatório Semestral, concluiu pela atribuição de nota 0,00 ao ISUS no semestre de abril a setembro de 2025, em consonância com a natureza binária do indicador.

Considerando o disposto no Manual de Aferição, mantém-se a atribuição de nota 0,00 ao ISUS, uma vez que o atendimento ao indicador está condicionado ao cumprimento integral das determinações aplicáveis no período de referência.”

3 ISCP - Indicador de Nível de Saturação da Capacidade de Captações e Poços

3.1 Ponto a retificar

Na Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026, consta que “o Poder Concedente e a Concessionária sustentam” a existência de documentação e registros suficientes para o cálculo do ISCP e, conseqüentemente, para atribuição de nota mais elevada ao indicador.

Entretanto, a análise do Relatório Semestral do Poder Concedente (SAAE-GV) demonstra que não houve esse posicionamento por parte do SAAE-GV, que consolidou o indicador com nota 0,00 no semestre de abril a setembro de 2025, em função de fragilidades na base de dados.

3.2 Entendimento da ARIS-MG

A inconsistência identificada decorre de imprecisão na atribuição das manifestações das partes, sendo necessário ajustar o texto para refletir corretamente:

- A posição da Concessionária, que sustenta a suficiência dos dados; e
- A posição do Poder Concedente, que aponta insuficiência e consolida nota 0,00.

Do ponto de vista regulatório, o ISCP exige base de dados estruturada, contínua e auditável, com condições de rastreabilidade e reprodutibilidade por Verificador Independente, conforme previsto no Manual de Aferição e no Anexo III.

No caso do semestre abr/set-2025, os registros disponíveis apresentam inconsistências e lacunas relevantes, conforme apontado pelo Verificador Independente, incluindo situações como ausência de disponibilidade de bases sistematizadas e auditáveis, envio de comprovações inadequadas, registros incompletos e evidências sem medições que possam ser reproduzidas e verificáveis pelo VI.

Dessa forma, não se trata apenas da existência de registros pontuais, mas da qualidade e confiabilidade da base como um todo, o que não se verificou de forma satisfatória no período analisado.

Mantém-se, portanto, o entendimento de que há insuficiência de dados para aferição confiável do indicador, o que justifica a manutenção da nota 0,00.

3.3 Redação retificadora

O trecho correspondente da Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Concessionária sustenta que existem documentos e registros operacionais que demonstrariam a adequada utilização da capacidade instalada, defendendo que tais elementos seriam suficientes para o cálculo do ISCP e para atribuição de nota mais elevada ao indicador.

O Poder Concedente, por sua vez, conforme registrado em seu Relatório Semestral, consolida a atribuição de nota 0,00 ao ISCP no semestre de abril a setembro de 2025, em razão de fragilidades identificadas na base de dados utilizada para aferição.

Nos termos do Sistema de Mensuração de Desempenho, o cálculo do ISCP requer a disponibilização de base estruturada, contínua e auditável, com rastreabilidade e possibilidade de verificação independente. A existência de registros pontuais, desacompanhados dessas características, não atende aos requisitos necessários para aferição do indicador.

Considerando as inconsistências e limitações apontadas na documentação disponível, mantém-se a atribuição de nota 0,00 ao ISCP no semestre abr/set-2025, por insuficiência de dados para mensuração confiável.”

4 ICOE - Indicador de Coleta de Esgoto Sanitário

4.1 Ponto a retificar

Na Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026, a divergência entre o Poder Concedente (SAAE-GV) e o Verificador Independente (VI) foi registrada como decorrente da aplicação de metas distintas para o indicador ICOE, sendo adotada a meta de 95% pelo SAAE-GV e de 96% pelo VI.

Contudo, a redação não explicitou de forma suficiente o fundamento temporal dessa divergência, especialmente quanto à interpretação do “Ano 0” previsto na Tabela de metas do Anexo III.

4.2 Entendimento da ARIS-MG

A análise da divergência exige a correta interpretação do marco temporal estabelecido no Contrato.

O Anexo III dispõe que a Ordem de Início constitui o marco para contagem dos prazos e metas contratuais. Considerando que o início da concessão ocorreu em 01/04/2024, tem-se a seguinte estrutura temporal:

- Ano 0: 01/04/2024 a 31/03/2025
- Ano 1: 01/04/2025 a 31/03/2026

Dessa forma, o semestre de abril a setembro de 2025 está inserido no Ano 1, sendo aplicável a meta correspondente de 95%.

O entendimento adotado pelo Verificador Independente, ao considerar a meta de 96% (Ano 2), não se mostra compatível com a lógica contratual de contagem a partir da Ordem de Início, tampouco com a própria estrutura da tabela de metas que contempla expressamente o “Ano 0”.

Ressalta-se que a divergência não impacta o resultado do indicador, uma vez que o desempenho apurado permanece superior a 100% em ambos os cenários, o que justifica a manutenção da nota 1,00.

4.3 Redação retificadora

O trecho correspondente da Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“No indicador ICOE, verificou-se divergência quanto à meta anual aplicável ao semestre de abril a setembro de 2025. O Poder Concedente adotou a meta de 95%, enquanto o Verificador Independente considerou a meta de 96%.

Considerando que o Anexo III estabelece a Ordem de Início como marco para a contagem dos prazos e metas contratuais, e que o início da concessão ocorreu em 01/04/2024, conclui-se que o referido semestre está inserido no Ano 1 da tabela de metas.

Dessa forma, a meta aplicável ao período é de 95%, conforme adotado pelo Poder Concedente.

Mantêm-se inalterados os dados de apuração e a nota do indicador, uma vez que o resultado permanece superior a 100%, independentemente da meta considerada.”

5 IARP - Indicador de Atendimentos Realizados no Prazo

5.1 Ponto a retificar

Na Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026, foi validada a metodologia adotada pelo Verificador Independente (VI), que desconsiderou, para fins de apuração do indicador, 952 Ordens de Serviço (OS) abertas e executadas fora do chamado “horário útil”, aplicando, adicionalmente, uma janela horária das 08h00 às 18h00.

O Poder Concedente (SAAE-GV), por sua vez, apontou divergência metodológica, sustentando que o Manual de Aferição não prevê a exclusão de OS do universo do indicador, mas apenas o desconsiderar de períodos não úteis (como fins de semana e feriados) na contagem de prazo.

5.2 Entendimento da ARIS-MG

A análise da metodologia deve se basear na definição do indicador constante do Manual de Aferição, que estabelece como denominador o número total de atendimentos realizados no semestre, compreendendo todas as Ordens de Serviço concluídas no período, independentemente de terem sido executadas dentro ou fora do prazo.

O Manual de Aferição prevê, no âmbito da apuração dos indicadores, a consideração do horário comercial (08h00 às 18h00) para fins de contagem dos prazos disponíveis à concessionária, com desconsideração de períodos não úteis, como finais de semana e feriados.

Contudo, essa previsão restringe-se à forma de contagem dos prazos, não constituindo critério para exclusão de Ordens de Serviço do universo do indicador.

A única hipótese de exclusão de Ordens de Serviço do ciclo de aferição prevista no Manual refere-se àquelas cujo vencimento ocorra após o fechamento do período semestral, as quais devem ser consideradas no ciclo subsequente.

Nesse contexto, a metodologia adotada pelo Verificador Independente – ao excluir 952 Ordens de Serviço do denominador com base no horário de abertura ou execução – aplica de forma indevida a regra de contagem de prazo como critério de composição do universo do indicador, sem amparo nos instrumentos normativos aplicáveis.

A ponderação apresentada pelo Poder Concedente é, portanto, procedente, uma vez que o Manual exige a consideração da totalidade das Ordens de Serviço concluídas no período como base de cálculo do indicador.

5.3 Redação retificadora

O trecho correspondente da Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“No indicador IARP, verificou-se divergência metodológica quanto à composição do universo de Ordens de Serviço consideradas na apuração.

O Verificador Independente desconsiderou 952 Ordens de Serviço com base no horário de abertura ou execução, adotando como referência o intervalo de 08h00 às 18h00.

Nos termos do Manual de Aferição, o horário comercial (08h00-18h00) constitui critério aplicável à contagem dos prazos para atendimento, não sendo previsto como parâmetro para exclusão de Ordens de Serviço do universo do indicador.

O denominador do IARP corresponde ao número de atendimentos realizados no semestre, compreendendo as Ordens de Serviço concluídas no período, não havendo previsão normativa para exclusão em função do horário de execução.

A única hipótese de exclusão admitida refere-se às Ordens de Serviço cujo vencimento ocorra após o fechamento do período de aferição, as quais devem ser consideradas no ciclo subsequente.

Dessa forma, a exclusão de Ordens de Serviço com base em critério de horário não se mostra aderente à metodologia estabelecida.

Considerando a base integral de Ordens de Serviço, conforme apuração do Poder Concedente, o indicador resulta em 86,37%, ao qual corresponde a nota 0,80, valor que passa a ser adotado para o semestre de abril a setembro de 2025.”

6 IFRE - Indicador de Frequência Relativa de Reclamações

6.1 Ponto a retificar

Na Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026, foi admitida a apuração do IFRE com base parcial em dados de Ouvidoria, sob o fundamento de que representariam a base auditável disponível no período.

O Poder Concedente (SAAE-GV) apontou divergência quanto a esse entendimento, destacando que o Manual de Aferição exige a consideração de todas as reclamações registradas nos canais formais, não sendo adequada a apuração com base incompleta, somente através da Ouvidoria.

6.2 Entendimento da ARIS-MG

O Manual de Aferição estabelece, de forma expressa, que o IFRE deve considerar as reclamações provenientes de todos os canais de atendimento, incluindo, no mínimo:

- Ouvidoria
- *Call Center*
- Atendimento presencial (Loja)

Além disso, exige que a base utilizada seja auditável, rastreável e passível de verificação pelo Verificador Independente.

No semestre de abr/set-2025, verificou-se que a apuração apresentada pelo VI considerou apenas registros de Ouvidoria por se tratar da base apresentada com maior consistência e rastreabilidade no período, aplicando os conceitos e filtros de “reclamação” utilizados nos instrumentos metodológicos do SMD. A documentação analisada evidencia que a integração e a consolidação multicanais não se apresentaram em formato suficientemente padronizado e auditável para permitir ao VI validação independente completa, sem introdução de premissas externas ou “limpezas” manuais que comprometam a rastreabilidade

Essa limitação compromete a abrangência e a comparabilidade do indicador, uma vez que reduz artificialmente o universo de reclamações consideradas, podendo distorcer o resultado. Nesse sentido, a metodologia requer a análise de base consolidada e integrada de reclamações, abrangendo todos os canais formais de atendimento, com identificação única de protocolo, data e hora de registro, canal de origem, tipificação e desfecho, em formato que permita verificação independente e reprodutibilidade da apuração.

Nessas condições, a apuração parcial não atende aos requisitos metodológicos estabelecidos no Manual, não sendo possível considerá-la válida para fins de aferição do indicador.

Assim, a situação verificada não configura apenas divergência de interpretação, mas insuficiência de base de dados para apuração completa do

indicador, o que impacta o resultado do indicador, uma vez que o desempenho apurado corresponde à nota 0,00, valor que passa a ser adotado para o semestre de abril a setembro de 2025.

6.3 Redação retificadora

O trecho correspondente da Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O IFRE integra o Subíndice de Atendimento ao Usuário (SIAU) e mede a frequência relativa de reclamações em relação ao total de unidades usuárias atendidas no período de referência.

Nos termos do Manual de Aferição, devem ser consideradas, para fins de apuração, todas as reclamações recebidas pelos canais formais de atendimento, incluindo Ouvidoria, Call Center e atendimento presencial/Loja, sendo necessária a disponibilização de base auditável, com rastreabilidade e possibilidade de verificação independente.

No semestre de abril a setembro de 2025, verificou-se que a apuração apresentada se baseou exclusivamente em registros de Ouvidoria, sem a correspondente disponibilização das informações relativas aos demais canais.

Diante da ausência de base de dados completa nos termos exigidos pelo Manual, não é possível realizar a aferição plena do indicador.

Assim, atribui-se ao IFRE a nota 0,00 no semestre abr/set-2025, por insuficiência de dados para apuração adequada.”

7 Efeito das retificações sobre os índices consolidados

7.1 Delimitação do efeito das retificações

As retificações promovidas nos indicadores IARP e IFRE impactam diretamente a composição do Subíndice de Atendimento ao Usuário (SIAU) e, por

consequência, os índices agregados do Sistema de Mensuração de Desempenho (IQD e FD), relativos ao semestre de abr/set-2025.

Os demais subíndices do ciclo permanecem inalterados, por não terem sido objeto de revisão nesta Nota Técnica.

7.2 Reconhecimento do recálculo dos índices

Em decorrência da alteração das premissas metodológicas aplicáveis aos indicadores IARP e IFRE, os valores dos índices derivados são atualizados, passando a refletir os seguintes resultados para o semestre abr/set-2025:

- SIAU (retificado): 0,48
- IQD (retificado): 0,43
- FD (retificado): 0,43

Os valores acima decorrem da aplicação das metodologias estabelecidas no Anexo III e no Manual de Aferição, considerando as retificações ora promovidas.

7.3 Enquadramento contratual

O valor retificado do Fator de Desempenho (FD) mantém-se enquadrado na mesma faixa contratual anteriormente identificada (FD inferior a 0,60), não havendo alteração no percentual de Outorga Variável, que permanece em 10%.

7.4 Delimitação de competência

O registro dos valores acima tem por finalidade assegurar transparência, rastreabilidade e coerência regulatória quanto aos efeitos das retificações promovidas.

A apuração detalhada dos indicadores e a consolidação formal dos resultados no âmbito do Sistema de Mensuração de Desempenho permanecem sob responsabilidade do Verificador Independente, nos termos do Contrato de Concessão e de seus instrumentos complementares.

8 Revisão – Referências bibliográficas (Bibliografia)

8.1 Apontamentos

O Poder Concedente (SAAE-GV) apontou que a seção de referências bibliográficas da Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026 incluía documentos majoritariamente vinculados a ciclo distinto do objeto da análise (outubro/2024 a março/2025), não refletindo adequadamente o conjunto documental utilizado na aferição do semestre de abril a setembro de 2025.

A verificação do apontamento indica que a seção de referências da Nota Técnica nº 001/2026, de fato, não representou com precisão o conjunto de documentos utilizados na instrução do ciclo abr/set-2025, especialmente no que se refere às manifestações supervenientes das partes.

Trata-se de ajuste de natureza estritamente documental, necessário para assegurar a correspondência entre a bibliografia indicada e os elementos efetivamente considerados na análise regulatória.

8.2 Redação retificadora (texto definitivo)

A seção de referências bibliográficas da Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

8. BIBLIOGRAFIA (REVISADA)

8.1 Instrumentos normativos e metodológicos

1 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES; ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A. Anexo III - Caderno de Indicadores do Contrato de Concessão nº 001/2024 (serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Governador Valadares/MG). Governador Valadares, 2024.

2 - HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA. Manual de Aferição de Indicadores do Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD) - Contrato de Prestação de Serviço

de Verificação Independente do Contrato de Concessão nº 001/2024. Governador Valadares, set. 2025.

8.2 Documentos do ciclo de aferição abr/set-2025 (objeto desta Nota Técnica)

3. HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA. Relatório Semestral de Indicadores de Desempenho - abril a setembro/2025 (código de controle: VI-47/RS-IND-TODOS). Governador Valadares, out. 2025.
4. HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA. Ofícios VI-049/OF-IND-PC, VI-050/OF-IND-CONC e VI-055/OF-IND-PC - esclarecimentos e revisões pontuais sobre o Relatório Semestral abr/set-2025. Governador Valadares, 28 nov. 2025.
5. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES (SAAE-GV). Ofício SAAE/DGE/016/2025 - Relatório Semestral de Aferição dos Indicadores do SMD (período abril a setembro de 2025). Governador Valadares, 07 nov. 2025.
6. ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A. Carta AGV-CAR-GES-2025/00080 - manifestação sobre o Relatório Semestral abr/set-2025, encaminhada ao Verificador Independente. Governador Valadares, 07 nov. 2025.
7. ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A. Carta AGV-CAR-GES-2025/00088 - em atenção ao Ofício SAAE/DGE/016/2025, referente ao Relatório Semestral (VI-47/RS-IND-TODOS) abr/set-2025. Governador Valadares, 27 nov. 2025.
8. AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARIS-MG). Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026 - avaliação das explicações complementares do VI sobre o Relatório Semestral abr/set-2025, consolidação de entendimentos e ajustes de apuração. Viçosa/MG, jan. 2026.
9. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES (SAAE-GV). Ponderações referentes à Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026 - Relatório Semestral abr/set-2025. (s.d.).

10. ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A. Carta AGV-CAR-GES-2026/00008 - Pedido de Reconsideração/manifestação sobre a Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026 (abr/set-2025). 23 jan. 2026.

8.3 Referências complementares (histórico de entendimentos consolidados)

11. AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARIS-MG). Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2025 - avaliação de divergências e consolidação de entendimentos. Viçosa/MG, 2025.

12. AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARIS-MG). Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 002/2025 - segunda avaliação de divergências e consolidação de entendimentos. Viçosa/MG, ago. 2025.

9 Conclusão e Disposição final

Em razão das manifestações apresentadas pelo Poder Concedente (SAAE-GV) e pela Concessionária (AGV/Águas de Valadares), bem como da reavaliação técnica à luz do Anexo III (Caderno de Indicadores) e do Manual de Aferição, a ARIS-MG promove, por meio desta Nota Técnica, a retificação pontual da Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026, com a correspondente substituição dos trechos afetados.

As retificações concentram-se nos pontos em que se verificou necessidade objetiva de ajuste, abrangendo:

- Correções de natureza redacional, para garantir a adequada atribuição das manifestações das partes; e
- Ajustes metodológicos, nos casos em que a apuração anteriormente validada não se mostrou plenamente aderente aos critérios estabelecidos nos instrumentos regulatórios aplicáveis.

Destacam-se, nesse contexto, as retificações promovidas nos indicadores IARP e IFRE, cujas alterações impactam os índices consolidados do Sistema de

Mensuração de Desempenho do semestre de abril a setembro de 2025, conforme registrado nesta Nota Técnica.

As demais conclusões da Nota Técnica nº 001/2026 permanecem inalteradas e ratificadas, por ausência de novos elementos que justifiquem sua revisão.

9.1 Resultado consolidado após a retificação

Para o semestre de abril a setembro de 2025, os resultados consolidados passam a refletir os seguintes valores:

- IARP: 0,80 (retificado)
- IFRE: 0,00 (retificado)
- SIAU: 0,48 (retificado)
- IQD: 0,43 (retificado)
- FD: 0,43 (retificado)

O enquadramento do Fator de Desempenho (FD) permanece na faixa contratual de FD inferior a 0,60, não havendo alteração no percentual de Outorga Variável, que se mantém em 10%.

9.2 Encaminhamentos

Sem prejuízo das retificações aplicáveis ao ciclo abr/set-2025, permanecem as seguintes diretrizes para os ciclos subsequentes:

- Observância integral da metodologia prevista no Manual de Aferição, especialmente quanto à composição das bases de dados e critérios de apuração;
- Disponibilização, pela Concessionária, de bases completas, integradas e auditáveis, em especial para indicadores que dependem de múltiplos canais de atendimento;
- Adoção, pelo Verificador Independente, de critérios estritamente aderentes aos instrumentos normativos, assegurando reprodutibilidade e transparência na apuração.

9.3 Disposição final

A presente Nota Técnica produz efeitos imediatos, retificando a Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026 exclusivamente nos pontos aqui indicados, os quais passam a vigorar com as redações ora estabelecidas.

Encaminhe-se às partes para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito do Sistema de Mensuração de Desempenho.

Determina-se, em razão do substancial alteração promovida pela presente Nota Técnica retificadora, a notificação dos interessados, com a consequente reabertura do prazo de 5 (cinco) dias para eventual apresentação, ratificação ou retificação de irresignação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 45 do Estatuto Social.

Viçosa, 18 de junho de 2026.

assinado eletronicamente

Rodrigo Pena do Carmo

Coordenador Administrativo Operacional

ARIS-MG

assinado eletronicamente

Bruno Augusto de Rezende

Diretor Técnico Operacional

ARIS-MG

assinado eletronicamente

Anderson da Silva Galdino

Coordenador de Fiscalização

ARIS-MG

assinado eletronicamente

Thainá Venturini Nunes

Analista de Fiscalização e Regulação

ARIS-MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F9E-64A1-2DDD-1BEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO PENA (CPF 007.XXX.XXX-51) em 19/06/2026 15:41:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON DA SILVA GALDINO (CPF 015.XXX.XXX-22) em 19/06/2026 16:29:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNO AUGUSTO DE REZENDE (CPF 111.XXX.XXX-85) em 19/06/2026 16:49:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



THAINÁ VENTURINI NUNES (CPF 108.XXX.XXX-37) em 22/06/2026 07:45:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizsm.1doc.com.br/verificacao/9F9E-64A1-2DDD-1BEB>